

Ofício nº 1.517

(SF)

Brasília, em 15 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2015, de autoria do Senador Romário, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta art. 89-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nas eleições de 2016”.

Atenciosamente,

Acrescenta art. 89-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nas eleições de 2016.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e dez minutos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal